Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N ° 1.189 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE
16 / 12 / 2021
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõem os artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – De 15% (quinze cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 16 de dezembro de 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.189/2021- de 16 de dezembro de 2021,** que "***Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências***", foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 17 de dezembro de 2021, e no portal do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 17 de dezembro de 2021.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento